

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO OFICIAL DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU – FUNPREV – COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL.

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2743/2019

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2019

RECURSO ADMINISTRATIVO

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5410 – Centro – Maringá – PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.204.018/0001-66, neste ato qualificada como **RECORRENTE**, neste ato devidamente representada (documentos anexos), vem na forma da legislação vigente exercer o direito à **ampla defesa e ao contraditório** com base no Artigo 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02 e no Edital de Licitação, aos fatos que levaram este Douto Pregoeiro a decidir pela **HABILITAÇÃO** da Licitante NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A, por ter validado a apresentação dos requisitos do Software da referida empresa, a qual passa a contestar.

1 – Das Considerações Iniciais de Direito:

1.1 – Ilustre Pregoeiro, o respeitável julgamento do recurso ora interposto recaem neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa **RECORRENTE** confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste

Processo Administrativo onde a todo o momento demonstraremos nosso **Direito Líquido e Certo** e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

1.2 – A decisão que decidiu pela aprovação da empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A na fase de Apresentação do Software, conforme item 15 do Capítulo XI do Edital, não pode ser mantida, sendo um equívoco e um erro que reportam este processo a um ato de ilegalidade absoluta.

2 – Do Direito Pleno ao RECURSO ADMINISTRATIVO para o exercício do Contraditório e da Ampla Defesa:

2.1 - A **RECORRENTE** faz constar o seu pleno direito ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** devidamente fundamentado pela Legislação vigente e as normas de licitação.

2.2 - A **RECORRENTE** faz constar ainda que diante da decisão de **HABILITAÇÃO** da Licitante NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A é necessário arguir fatos que tem por base fundamentar e comprovar a ilegalidade na referida decisão.

2.3 - A **RECORRENTE** solicita que este Ilustre Pregoeiro conheça o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** e analise todos os fatos apontados, encaminhando à autoridade competente para julgamento, conforme item 2 do Capítulo XII do Edital, e, se necessário, o deferimento de ofício.

2.4 - Do direito à interposição de **RECURSO ADMINISTRATIVO**:

Lei nº 10.520/02, Artigo 4º, inciso XVIII:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do

prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Do Edital de Licitação

XII – RECURSOS E CONTRARRAZÕES

1- Após a declaração do vencedor, durante a sessão do Pregão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de recursos, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2- Interposto o recurso, o Pregoeiro deverá encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

3 – Dos Fatos apontados por este Douto Pregoeiro:

3.1 – Consta na Ata N.º 88/2019 da Sessão Pública Única, firmada no dia 6 de Outubro de 2019 pelo Ilustre Pregoeiro, que:

RESULTADO

A vista da habilitação, foi(ram) declarado(s):

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	Neoconsig Tecnologia S/A	R\$ 0,26

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA:

Declarada a vencedora do certame em atendimento ao item 15 do Capítulo XI – Procedimentos da sessão do pregão o senhor pregoeiro informou que a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes itens:

(...)

Considerando que a empresa declarada vencedora deverá apresentar o software, o pregoeiro delibera pela suspensão da sessão sem prejuízo do prazo de 2 (duas) horas a contar das 11h45 para a empresa se preparar para a demonstração prática. Devendo portanto esta sessão ser iniciada as 13h45.

A sessão foi reaberta às 13h45 onde a empresa Neoconsig Tecnologia S/A procedeu a apresentação dos itens solicitados pelo pregoeiro, assim validando a apresentação dos requisitos.

4 – Das Razões do Recurso Administrativo

4.1 – A **RECORRENTE** surpreendeu-se com a decisão deste Ilustre Pregoeiro ao aprovar a empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A na fase de Apresentação do Software, conforme item 15 do Capítulo XI do Edital, pois esta claramente não atendeu a todos os requisitos expressamente previstos no Edital do Pregão Presencial, conforme adiante será demonstrado. Desta forma, entende ser um grande equívoco praticado, motivo pelo qual pugna pela revisão desta decisão, a fim de que a referida empresa seja considerada INABILITADA, convocando-se assim o proponente classificado em 2º lugar.

4.2 – DA APRESENTAÇÃO/DEMONSTRAÇÃO PRÁTICA DO SOFTWARE

4.2.1 – Inicialmente cumpre informar que o Representante da **RECORRENTE** compareceu e acompanhou a demonstração da NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A, entretanto constatou a existência de algumas inconformidades em relação ao que está expressamente exigido no Edital de Licitação Nº 05/2019.

4.2.2 – Neste sentido, passa-se a demonstrar item a item as inconformidades constatadas quando da apresentação do Software realizada pela empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A, comprovando assim o não atendimento a todos os requisitos previstos no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

9 – MÓDULO GESTOR – DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Item solicitado: Permitir a configuração de valores de tarifação por produto/serviço (consignação em folha para desconto de empréstimos bancários, papelaria, farmácia, óptica, protéticos, etc.).

Na apresentação realizada pela empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A, foi apresentada uma tela onde, supostamente, são configurados valores de taxa, **no entanto, não foi apresentado o comportamento dessas taxas**, ou seja, não se sabe se o Sistema irá gerar alguma taxa com base no valor cadastrado em tal tela.

O representante da NEOCONSIG informou que o valor da tarifação seria apresentado em relatório, **porém também não foi mostrado como seria esta apresentação por meio de relatório.**

Sobre este item, outro ponto importante a ser ressaltado, é o fato de que **NÃO foi apresentado controle de margem para gerar a tarifação**, ou seja, pode haver geração de tarifa fora de margem, podendo ocasionar desconto fora do permitido pela FUNPREV.

Desta forma, não tendo sido corretamente demonstrado se o **Sistema permite a configuração de valores de tarifação por produto/serviço**, nem como será feito na prática, entendemos que o Sistema não atende o requisito expressamente exigido no Edital de Licitação, motivo pelo qual a decisão do r. Sr. Pregoeiro deve ser revista.

Item solicitado: Permitir a suspensão do desconto por determinação judicial, mantendo-se a reserva do respectivo valor da margem.

Na apresentação realizada pela empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A, ficou clara somente a suspensão do contrato via um “status” e **não o módulo de suspensão judicial, propriamente dito**, conforme exigido no Edital.

Outro aspecto importante é que o Edital exige que a margem seja retida, isto é, que seja mantida a reserva do respectivo valor da margem, **contudo NÃO foi demonstrado o comportamento da margem após a referida suspensão.**

Novamente o representante da NEOCONSIG informou que o Sistema faz o que o Edital exige, **mas não foi demonstrada nenhuma prática que garanta a eficácia do processo.**

Desta forma, não tendo sido corretamente demonstrado se o **Sistema permite a suspensão do desconto por determinação judicial, mantendo-se a reserva**

do respectivo valor da margem, nem como será feito na prática, entendemos que o Sistema também não atende este requisito expressamente exigido no Edital de Licitação, motivo pelo qual a decisão do r. Sr. Pregoeiro deve ser revista.

4.2.3 – Noutro passo, vale frisar que o Edital de Licitação Nº 05/2019 dispõe expressamente que o Sistema deverá atender a todos os requisitos descritos no Anexo I do Edital (Termo de Referência), e que a não demonstração de atendimento a quaisquer dos requisitos exigidos implicará na desclassificação imediata da proponente no certame, ocasião em que, certamente, deverá ser convocada a proponente classificada em 2º colocação para demonstração, veja-se:

XI – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

15- Declarada vencedora do certame, a licitante deverá apresentar o Software, no prazo máximo de 2 (duas) horas a contar deste ato, para verificação de atendimento do objeto proposto pela licitante em sua proposta, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, se dará via demonstração prática.

(...)

15.2- Tal demonstração será realizada a pedido do Pregoeiro, por amostragem, e, ainda, mediante a aplicação de exercícios específicos, sendo que neste caso, as informações necessárias serão transmitidas pela Equipe de Apoio, aos licitantes, no momento da sessão.

15.3- O atendimento aos requisitos descritos no Anexo I deste Edital, será validado pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio do Pregão e os representantes das divisões administrativas da FUNPREV, interessados na contratação, os quais deverão se manifestar na ata da sessão do Pregão ou poderão formalizar relatório próprio, que integrará o presente processo.

15.4- A não demonstração de atendimento a quaisquer dos requisitos exigidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio implicará na desclassificação imediata da proponente no certame, sujeitando, inclusive a mesma às penalidades previstas neste Edital.

4.2.4 – Note-se ainda que o Edital também dispõe que a demonstração será feita por amostragem, a pedido do Pregoeiro.

4.2.5 – Ademais, o Capítulo IX do Edital dispõe que será desclassificada que não atender as exigências estabelecidas no Edital ou em diligência, veja-se:

IX – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2- Será desclassificada a proposta que:

2.1- Não se refira à integralidade do objeto;

2.2- Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

4.2.6. – Neste sentido, frisa-se que após o Sr. Pregoeiro ter declarado a empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A vencedora, a mesma teve um prazo de duas horas para apresentar a solução. No entanto, a Comissão de Licitação escolheu APENAS ALGUNS itens do Edital para que fosse apresentado pela vencedora.

4.2.7 – Contudo, em que pese haja disposição em Edital de que a demonstração seria feita por amostragem, a pedido do Pregoeiro, o processo realizado na prática contrariou o próprio objetivo do Pregão em comento, pois da forma em que foi realizada a demonstração, restou IMPOSSÍVEL garantir que a empresa vencedora atenderia a todos os requisitos do Edital.

4.2.8 – Assim, tal fato torna o Edital e a apresentação completamente NULOS, pois a demonstração ao arbítrio do que foi pedido pelo Pregoeiro, ou seja, apenas de alguns itens que ele entenderia ser devidos, não há garantias de que serão atendidas pela NEOCONSIG todas as necessidades da FUNPREV.

4.2.9 – Por fim, é imperioso ainda ressaltar que **NÃO foi solicitado pelo Pregoeiro e/ou pela Equipe de Apoio do Pregão Comissão nenhum tipo de exercício para validação dos itens solicitados.** Desta forma, mais uma vez não houve o cumprimento das solicitações do Edital, motivo pelo qual o julgamento realizado pelo r. Sr. Pregoeiro deve ser declarado NULO, com a consequente declaração de inabilitação da empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A.

4.2.10 – Diante o exposto Senhor Pregoeiro, a **RECORRENTE** entende que a empresa NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A **não** atendeu a todos os requisitos previstos no Edital de Pregão Presencial para a Apresentação do Software e, portanto, não merece ser Aprovada na referida fase do Processo Licitatório, devendo ser revista a decisão que concluiu pela sua aprovação e habilitação, com a consequente inabilitação da referida empresa.

4.3 – Assim, considerando os fatos e fundamentos técnicos e jurídicos acima apresentados e tendo convicção e certeza que refutou a **APROVAÇÃO INDEVIDA E EQUIVOCADA** da empresa **NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A** na **Apresentação do Software**, a **RECORRENTE** entende por finalizadas as devidas contestações e passa a requerer.

5 – Dos Pedidos e Requerimentos:

5.1 – Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados em comum acordo com o Edital de Licitação Nº 05/2019 (MODALIDADE: Pregão Presencial nº 04/2019), com a Legislação Vigente, e suas alterações, bem como as demais normas que dispõem sobre a matéria, a **RECORRENTE** vem, respeitosamente a este Douto Pregoeiro, requerer:

- a) Que o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, tendo sido tempestivamente protocolado, seja recebido e analisado por este Douto Pregoeiro, encaminhando-se à autoridade competente para julgamento, conforme item 2 do Capítulo XII do Edital de Licitação.
- b) O deferimento em sua totalidade do **RECURSO ADMINISTRATIVO** ora apresentado pela **RECORRENTE** para que surta os efeitos legais e resguarde todos seus direitos adquiridos, haja vista que restam devidamente comprovadas as suas alegações.
- c) Que a decisão deste Ilustre Pregoeiro ao Aprovar a empresa **NEOCONSIG TECNOLOGIA S/A** na fase de Apresentação/Demonstração Prática do Software, seja **ANULADA**, a fim de que a referida empresa seja considerada **REPROVADA** na comprovação dos requisitos técnicos do Sistema e, conseqüentemente, seja declarada **INABILITADA** no Processo

Licitatório (Processo Administrativo Nº 2743/2019), convocando-se assim o proponente classificado em 2º lugar.

d) Que seja garantido a todos os participantes do presente Pregão Presencial o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório.

5.2 – A **RECORRENTE** informa ainda que visualiza claramente com toda convicção e certeza neste Processo Administrativo seu **Direito Líquido e Certo** somados ao **Periculum In Mora**, o qual caso este **RECURSO ADMINISTRATIVO** seja indeferido, buscará judicialmente via mandado de segurança seus direitos reais.

Maringá-PR, 21 de outubro de 2019.

DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A
Ilson da Silva Rezende
Diretor Presidente